

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Admin,
através do documento de número: 001/2024, recebido no dia: 10/06/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: pagamento de emolumentos para trâmites cartoriais

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Tabelionato de Porto Alegre / Operador Nacional
inscrita no CNPJ nº 31481851/0001-27 / 37.312.313/0001-00

Forma da pesquisa (art. 23): II

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): escolha da
Secretaria / local onde se encontram os registros

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 117,85 / R\$ 3.173,25

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 30666

Modalidade: Dispensa de Licitação nº /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

- () Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);
() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: , Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(x) Regularidade Fazenda Federal;

(x) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

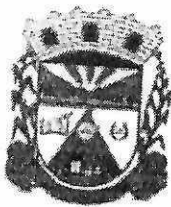
Substituição do contrato, conforme Art. 95:

- () Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);
(x) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>10/06</u> /2024	Joana Eloise Weber <u>10/06</u> /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº001/2024 – Administração.

Joana weber
Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Pagamento de emolumentos referente a Escola Felipe Ody.

Considerando os trâmites cartoriais necessários para a reversão da doação da Escola Felipe Ody do Estado do Rio grande do Sul para o Município de Presidente Lucena;

Considerando que para efetivar o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ivoti em nome do município incidem despesas de desembaraços documentais;

Considerando que foi necessário rerratificação da escritura pública emitida anteriormente pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul junto ao 14º Tabelionato de Porto Alegre, por haver modificações no imóvel no decorrer do período doado e que não estavam abrangidas na escritura pública emitida, visto que o Estado se baseou em certidão emitida pelo setor de engenharia municipal e está estava desatualizada;

Solicito que seja empenhado e pago o emolumento e boleto anexos a este memorando, e que retorne os comprovantes de pagamento para a Secretaria Municipal de Administração.

Presidente Lucena, 10 de junho de 2024.

CESAR ALBERTO Assinado de forma digital
KARLING:62701 por CESAR ALBERTO
991072 KARLING:62701991072
Dados: 2024.06.10
14:52:47 -03'00'